

DECISÃO DO CONSELHO**de 4 de Dezembro de 2006****que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios a que têm direito os funcionários da Europol**

(2006/C 311/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acto do Conselho de 3 de Dezembro de 1998, que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol ⁽¹⁾ (a seguir designado «Estatuto do Pessoal»), nomeadamente o artigo 44.º,Tendo em conta a iniciativa da República da Áustria ⁽²⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽³⁾,

Tendo em conta a revisão das remunerações dos funcionários da Europol pelo Conselho de Administração da Europol,

Considerando o seguinte:

- (1) Na revisão acima referida, o Conselho de Administração tomou em consideração as alterações do custo de vida nos Países Baixos, bem como as alterações verificadas ao nível dos vencimentos dos funcionários públicos dos Estados-Membros.
- (2) Essa revisão justifica um aumento de 1,6 % da remuneração para o período compreendido entre 1 de Julho de 2005 e 1 de Julho de 2006.
- (3) Compete ao Conselho, deliberando por unanimidade, adaptar os vencimentos de base e os abonos e subsídios dos funcionários da Europol, com base nessa revisão,

DECIDE:

Artigo 1.º

Com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, o Estatuto do Pessoal é alterado do seguinte modo:

a) O quadro dos vencimentos mensais de base no artigo 45.º é substituído pelo que se segue:

	«1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	14 913,23										
2	13 391,45										
3	9 191,42	9 428,81	9 666,21	9 921,87	10 177,53	10 445,33	10 711,93	10 993,18	11 276,23	11 574,50	11 869,70
4	8 004,43	8 217,49	8 427,50	8 649,67	8 871,85	9 106,19	9 337,50	9 584,04	9 830,54	10 089,26	10 347,96
5	6 595,30	6 768,77	6 939,20	7 121,82	7 304,44	7 499,22	7 690,96	7 894,88	8 095,75	8 308,79	8 521,85
6	5 651,83	5 800,93	5 950,08	6 108,34	6 263,55	6 427,91	6 592,26	6 765,74	6 939,20	7 121,82	7 304,44
7	4 711,36	4 836,15	4 957,88	5 088,76	5 219,62	5 356,59	5 493,54	5 639,64	5 782,68	5 934,86	6 087,03
8	4 005,27	4 111,79	4 215,26	4 327,88	4 437,43	4 553,10	4 668,75	4 793,55	4 915,28	5 046,15	5 173,96
9	3 530,48	3 624,82	3 719,19	3 816,55	3 913,96	4 017,44	4 120,92	4 230,48	4 337,04	4 452,67	4 565,28
10	3 061,78	3 143,97	3 223,08	3 308,29	3 390,48	3 481,78	3 573,08	3 667,43	3 758,73	3 859,18	3 956,57
11	2 967,44	3 046,57	3 122,64	3 204,83	3 286,99	3 375,25	3 460,48	3 551,78	3 643,09	3 740,50	3 834,81
12	2 355,70	2 419,58	2 480,44	2 544,38	2 608,30	2 678,29	2 748,30	2 821,34	2 891,33	2 967,44	3 043,52
13	2 023,93	2 078,72	2 130,46	2 188,30	2 243,08	2 303,94	2 361,77	2 425,67	2 486,57	2 553,52	2 617,42»

⁽¹⁾ JO C 26 de 30.1.1999, p. 23. Acto com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/519/CE do Conselho (JO L 203 de 26.7.2006, p. 10).

⁽²⁾ JO C 80 de 4.4.2006, p. 10.

⁽³⁾ Parecer emitido em ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

- b) No n.º 3 do artigo 59.º, «EUR 988,54» é substituído por «EUR 1 004,36»;
- c) No n.º 3 do artigo 59.º, «EUR 1 977,09» é substituído por «EUR 2 008,72»;
- d) No n.º 1 do artigo 60.º, «EUR 263,62» é substituído por «EUR 267,84»;
- e) No n.º 1 do artigo 2.º do Anexo 5, «EUR 275,59» é substituído por «EUR 280,00»;
- f) No n.º 1 do artigo 3.º do Anexo 5, «EUR 11 982,34» é substituído por «EUR 12 174,06»;
- g) No n.º 1 do artigo 3.º do Anexo 5, «EUR 2 696,03» é substituído por «EUR 2 739,17»;
- h) No n.º 2 do artigo 3.º do Anexo 5, «EUR 16 176,16» é substituído por «EUR 16 434,98»;
- i) No n.º 1 do artigo 4.º do Anexo 5, «EUR 1 198,24» é substituído por «EUR 1 217,41»;
- j) No n.º 1 do artigo 4.º do Anexo 5, «EUR 898,69» é substituído por «EUR 913,07»;
- k) No n.º 1 do artigo 4.º do Anexo 5, «EUR 599,11» é substituído por «EUR 608,70»;
- l) No n.º 1 do artigo 4.º do Anexo 5, «EUR 479,29» é substituído por «EUR 486,96»;
- m) No n.º 3 do artigo 5.º do Anexo 5, «EUR 1 690,95» é substituído por «EUR 1 718,01»;
- n) No n.º 3 do artigo 5.º do Anexo 5, «EUR 2 254,61» é substituído por «EUR 2 290,68»;
- o) No n.º 3 do artigo 5.º do Anexo 5, «EUR 2 818,25» é substituído por «EUR 2 863,34».

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2006.

Pelo Conselho
O Presidente
L. LUHTANEN